



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

CONTRATO Nº 100 / 2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM: **O MUNICÍPIO DE FREI ROGÉRIO** E A EMPRESA: **SESEG SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA.**

O MUNICÍPIO DE FREI ROGÉRIO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Adolfo Soletti, 750 inscrito no C.N.P.J. sob Nº 01.616.039/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal senhor, **Jair da Silva Ribeiro**, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa **SESEG SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA**, pessoa jurídica, de direito privado, com sede na Av. Salomão Carneiro de Almeida nº 1170, sala 02ª, Centro, do município de Curitiba/SC, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 09.651.273/0001-70, neste ato representada pela senhora **Louise Lucas Carniel Nadal**, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, que de acordo com o Processo Licitatório Nº 34/2022, Pregão Presencial nº 12/2022, doravante denominado o processo e que se regerá pela Lei Complementar 123/06, Lei nº 10.520/02, Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas legais celebram o presente Contrato, da seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de medicina e segurança do trabalho, para elaboração de plano de prevenção de riscos ambientais (PPRA), elaboração de laudo técnico das condições ambientais do trabalho (LTCAT), elaboração do programa de controle médico de saúde ocupacional (PCMSO), e perfil profissiográfico previdenciário (PPP) no município de Frei Rogério/SC.

Item	Qt.	Und	Descrição	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	12	Mensal	SERVIÇOS PRESTADOS ACESSORIA SST: Elaboração de LTCAT/PCMSO/PGR/GRO/AET (Análise Ergonômica do Trabalho) e Laudo de insalubridade e periculosidade conforme NR9, NR15, NR16 e Decreto 3.048/99 da previdência social com as seguintes avaliações: a) Avaliação de ruído conforme NHO 01 - Norma de higiene ocupacional: procedimento técnico: avaliação da exposição ocupacional ao ruído	3.400,00	40.800,00



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

		<p>b) Avaliação de vibração conforme NHO 09 - Norma de higiene ocupacional: procedimento técnico: avaliação da exposição ocupacional a vibrações de corpo inteiro e NHO 10 - Norma de higiene ocupacional: procedimento técnico: avaliação da exposição ocupacional a vibração de mãos e braços</p> <p>c) Avaliação de calor conforme NHO 06 - Norma de higiene ocupacional: procedimento técnico: avaliação da exposição ocupacional ao calor.</p> <p>d) Avaliação qualitativa dos riscos químicos através das FISPQs e relatório das análises químicas quantitativas necessárias conforme vistorias. (Não inclui medições de produtos químicos)</p> <ul style="list-style-type: none">- Ficha de controle de entrega de EPIs eletrônica.- Acompanhamento em defesa trabalhista junto ao advogado do cliente.- Perícias técnicas ilimitadas no ano.- Relatório anual do FAP.- Controle mensal dos afastamentos B91 e defesa administrativa.- Emissão de OSS, PPPs e CATs.- Emissão de relatórios e controles de vencimentos de exames.- Emissão de relatórios e controles de vencimentos de EPIs.- Processo eleitoral da CIPA e Curso de CIPA (se necessário)- 1 Visita técnica para assessoria, vistorias, auditorias e reunião de CIPA e orientações a equipe do SESMT interno. <p>SERVIÇOS PRESTADOS PARA E-SOCIAL:</p> <ul style="list-style-type: none">- Treinamentos para implantação de software de gestão ocupacional.- Alimentação de dados no sistema de gestão ocupacional e preparação para atender os eventos de SST no e-Social; Geração de dados no formato XML e envia-los diretamente ao Governo Federal para atender ao eSocial de forma completa no que se refere aos eventos S-2210, S-2220 e S-2240 (Eventos de SST).	
--	--	---	--



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

2	100	Und	Exame Ocupacional	50,00	5.000,00
3	100	Und	Exame – Audiometria	40,00	4.000,00
4	50	Und	Exame - Espirometria	100,00	5.000,00
5	50	Und	Exame - EEG	120,00	6.000,00
6	50	Und	Exame - ECG	60,00	3.000,00
7	100	Und	Acuidade Visual	35,00	3.500,00

1.2. Para os itens 2; 3; 4; 5; 6 e 7; quantidade a ser executada é estimada, não obrigando o Município à aquisição total.

1.3. Quantidade de servidores:

1.3.1. O município conta com atualmente com **214 (duzentos e quatorze)** Servidores da Administração Direta do Município de Frei Rogério/SC, incluindo Fundos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1. O prazo e forma de execução do objeto se dará de acordo com o termo de referência a contar da emissão da autorização de fornecimento, emitida pelo Município de Frei Rogério.

2.2. Entrega dos serviços deverá ser realizado junto a Prefeitura Municipal de Frei Rogério, Rua Adolfo Soletti, 750, Centro, no Município de Frei Rogério.

2.3. Este Contrato é intransferível, não podendo a Contratada, de forma alguma, sem anuência da Contratante, sub-rogar direitos e obrigações a terceiros. É vedada à subcontratação ou qualquer outra forma de transferência de obrigações e responsabilidades pela Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O Município pagará a CONTRATADA pela execução total valor de **R\$ 67.300,00 (sessenta e sete mil e trezentos reais)**, sendo que para o item “1” será pago em 12 parcelas mensais de **R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos)**.

3.1.1. Para os itens 2; 3; 4; 5; 6 e 7, pagamento realizados de acordo com o executado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E DO DOCUMENTO FISCAL

4.1. Do pagamento:

4.1.1. O pagamento será feito por transferências bancária até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação nota fiscal, devidamente atestado por Servidor Municipal competente.

4.2. Do documento fiscal:

4.2.1. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade requisitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados pela proponente por ocasião da habilitação.

4.2.2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para:



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

- Município de Frei Rogério/SC, Rua Adolfo Soletti, 750, Centro, CNPJ: 01.616.039/0001-09

4.2.3. A CONTRATADA deverá enviar e-mail do documento fiscal, imediatamente após a emissão do mesmo, para o Setor de Compras e-mail: compras@freirogerio.sc.gov.br.

4.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar o objeto do presente contrato de acordo com o solicitado;

5.2. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas neste Edital, e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

5.3. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;

5.4. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato oriundo do presente processo licitatório;

5.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas em razão da presente contratação;

5.6. Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

5.7. Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas para o fornecimento e/ou instalação ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;

5.8. Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que à CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato;

5.9. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc., ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Frei Rogério por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere à Prefeitura Municipal de Frei Rogério;

5.10. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

5.11. Demais atos necessários para a plena execução do objeto.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1.** Tomar todas as providências necessárias à execução do objeto;
- 6.2.** Emitir a solicitação e a respectiva nota de empenho de despesa à proponente vencedora para a execução do objeto da presente licitação.
- 6.3.** Manter pessoas ou constituir Comissão Especial designada pelo Prefeito, visando à fiscalização da execução do contrato;
- 6.4.** Efetuar o pagamento empresa vencedora de acordo com o estipulado neste Edital;
- 6.5.** Conceder revisões contratuais toda vez que se verificar alterações no equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido, mediante requerimento formal protocolado pela proponente vencedora, devidamente instruído, com a comprovação do aumento dos custos;
- 6.6.** Demais atos necessários para a plena execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1.** As despesas decorrentes com o presente instrumento estão garantidas no orçamento vigente para o exercício de 2023.

Entidade – Prefeitura Municipal de Frei Rogério.

03.001 – Secretaria de Administração e Finanças

2.004 – Manutenção das Atividades Administrativas e Financeiras

3.3.90.00.00.00.00.00 - 0.1.00.1100.00 – Ordinário

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1.** Nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial do estabelecido no edital de Licitação, este Município poderá aplicar a proponente vencedora, as seguintes penalidades:

8.1.1. ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do processo licitatório ou que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução deste instrumento, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros;

8.1.2. MULTAS: serão aplicadas por infrações que prejudiquem a concretização do objeto licitado e compreenderão:

a) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor do(s) serviços, entregue(s) com atraso, sendo descontada de imediato quando do pagamento da fatura;

b) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso na substituição ou na regularização daquele entregue em desacordo com as especificações; e



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

8.2. As multas previstas são cumulativas, ou seja, umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e

8.4. Quando o valor da multa extrapolar o limite de 10% (dez por cento) e constatado o prejuízo ao interesse público, a administração municipal poderá aplicar à proponente vencedora outras sanções ou até mesmo iniciar o processo de rescisão contratual.

8.5. A CONTRATA será sancionada com a pena de impedimento de licitar e contratar com este município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 10% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) fizer (em) declaração falsa;
- b) deixar (em) de entregar documentação ou apresentar (em) documentação falsa;
- c) ensejar (em) o retardamento da execução do objeto;
- d) não manter (em) a proposta;
- e) falhar (em) injustificadamente ou fraudar (em) a execução do contrato;
- f) comportar (em)-se de modo inidôneo ou cometer (em) fraude fiscal;
- g) fornecer (em) os produtos/serviços em desconformidade com o especificado;
- h) não substituir (em), no prazo estipulado, os produtos/serviços recusados por este Município;
- i) descumprir (em) os prazos e as condições previstas nesta licitação;

8.6. DECLARAÇÃO NEGATIVA DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV da Lei 8.666/1993.

8.7. Além das penalidades citadas, a CONTRATA ficará sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores deste município e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 87 da Lei n. 8.666/1993.

8.8. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração deste município, a CONTRATA, conforme o caso, ficará isenta das penalidades mencionadas.

8.9. As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos da lei.

8.10. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência das seguintes hipóteses:

9.1.1. Não cumprimento de Cláusulas contratuais, normas, condições, especificações ou prazos do Edital da licitação;

9.1.2. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais especificações e prazos;

9.1.3. Lentidão de seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da execução do objeto nos prazos estipulados;

9.1.4. Não realização da execução do objeto sem motivos justos;



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

9.1.5. Paralisação da execução do objeto, sem causa e prévia comunicação à Administração;

9.1.6. Subcontratação total ou parcial do seu objeto;

9.1.7. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

9.1.8. Cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;

9.1.9. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

9.1.10. Dissolução da sociedade;

9.1.11. Alteração social ou a modificação da finalidade da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

9.1.12. Razões de interesses públicos, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa;

9.1.13. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao CONTRATADO, nesses casos o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada as situações;

9.1.14. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do objeto já executados, salvo em calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

9.1.15. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

9.1.16. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração ou judicialmente, nos termos da legislação.

9.2. Ficam reconhecidos nos termos da Lei os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão Administrativa do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA.

10.1. O Contrato terá vigência de **01/01/2022 á 31/12/2023**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

10.2. Conforme prevê o artigo 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, a prestação de serviços a serem executadas de forma contínua, poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas a Administração Pública, limitada a sessenta meses, desde que haja interesse de ambas as partes e, ainda:

10.2.1. Haja autorização formal da autoridade competente;

10.2.2. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

10.2.3. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

10.2.4. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

10.3. Do reajuste de preços:

10.3.1. O preço proposto pela licitante vencedora é fixo e irrevogável, durante a vigência contratual inicialmente prevista. Na hipótese de se efetivar a prorrogação prevista no subitem 10.1, o preço contratado poderá sofrer reajuste somente a partir do **13º (décimo terceiro) mês** de vigência da contratação, ou seja, **da data da assinatura do Contrato**, desde que haja disponibilidade orçamentária para tal fim e as partes convenham quanto ao índice de reajustamento a ser aplicado (**INPC**) em face da desvalorização da moeda ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

10.3.2. O preço contratado poderá ser revisado quando houver alteração de valor, devidamente comprovada, podendo ocorrer de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pela proponente vencedora.

10.3.3. Quando for aplicado o reequilíbrio, as alterações passarão a ser praticadas no mês subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada por pessoas ou Comissão Especial, designadas pelo Prefeito, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da mesma, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.2. Para observância do que dispõe a Cláusula supra, e nos termos do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, nomeia-se como fiscal de execução dos contratos oriundos do presente Procedimento, a servidora **Roseni Alves Borges Riberio**, ou por servidor formalmente designado, caberá ao servidor verificar se os itens, objeto do presente contrato, atendem à todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS.

12.1. Todos os encargos sociais trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie que venha a ser devido em decorrência do presente contrato correrão por conta da CONTRATADA.

12.2. O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato, sem justa causa, implica a aplicabilidade das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, além das previstas no edital e nas cláusulas deste instrumento;

12.3. O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

13.1 - Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Curitibanos – SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 - E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram ambos as partes aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Frei Rogério SC, 22 de dezembro de 2022.

MUNICÍPIO DE FREI ROGÉRIO

Jair da Silva Ribeiro
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

SESEG SEGURANÇA E MEDICINA

DO TRABALHO LTDA
Louise Lucas Carniel Nadal
CONTRATADA

Gilmar Carlos Fertig
Secretária Municipal de
Administração e Finanças

Roseni Alves Borges Riberio
FISCAL DO CONTRATO

O presente contrato cumpre com as exigências legais, estando em acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, pelo que, de acordo com o artigo 38 parágrafo único da referida Lei o dou como aprovado.

Cristiane Boff
Assessora Jurídica
OAB/SC: 35.830